



**COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**  
**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1 – A **COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de subestação de energia do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 39.726/15, 40.286/15, 41.083/15, 43.612/17, 44.247/18, 47.360/20 e 49.122/21, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 – A licitação que é objeto do presente Edital **poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável (redação do Art. 62, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016), ainda, nos termos do inciso II, do § 2º, do Art. 75 desta Lei**, sem que caiba às licitantes qualquer indenização por estes motivos, c/c o art. 387 do RGCAF.

1.5 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://rioluz.prefeitura.rio/governanca-corporativa/licitacoes/> podendo, alternativamente, adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.

1.6 – No caso de retirada do Edital, em via expressa, a requisição deverá ser feita mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 15,00, na Tesouraria da RIOLUZ, sito Rua Voluntários da Pátria 169/12º andar – Botafogo RJ.



**1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados para a Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico [licitacao.rioluz@gmail.com](mailto:licitacao.rioluz@gmail.com).**

1.7.1 – O Presidente da Comissão de Licitação responderá aos **pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

1.8 – Os interessados poderão formular **impugnações ao edital até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico**, vistos o § 1º, do Art. 87, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o § 1º, do Art. 98, do Decreto Rio nº 44.698/2018, endereçado ao correio eletrônico [licitacao.rioluz@gmail.com](mailto:licitacao.rioluz@gmail.com).

1.8.1 – Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, com a devida publicação a todos os interessados, observado o disposto nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.8.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

1.8.2.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

1.8.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de licitação, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

## **2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

2.1 – Autorização do Ilmo. Sr Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº LUZ-PRO- 2023/02676 de 01/08/2023, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

## **3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

3.1 – No dia **13/12/2023, às 10:00 (dez horas)**, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida na RIOLUZ, na Rua Voluntários da Pátria, 169 – Botafogo – Rio de Janeiro, 11º andar, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à CONCORRÊNCIA nº 001/2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

#### 4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de subestação de energia do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15521545200714204  
CÓDIGO DE DESPESA: 33903904  
FONTE DE RECURSO: 2501200

5.2 – **O valor estimado da licitação será sigiloso**, em atendimento ao que dispõe o art. 34 da Lei Federal nº 13.303 de 30/6/2016.

#### 6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo **Menor Preço Global**.

#### 7. PRAZOS

7.1 – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

7.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, visto o Art. 69 e seus parágrafos, desta Lei.

7.2.1 – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei e demais normas aplicáveis.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.



## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

8.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

8.3 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.4 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.5 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.6 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.7 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.8 – A licitante se fará representar por meio de Carta de Credenciamento, na forma do Anexo V, ou Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

8.9 – Ficarà dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representar a licitante, bastando apresentar a prova de sua identidade.

8.10 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não acarretará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

8.11 – Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 2 (dois) envelopes fechados.



## **9 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

9.1 - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- (a) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (b) - Documentação relativa à qualificação econômica - financeira;
- (c) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (d) - Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (e) - Documentação relativa à qualificação técnica.

9.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

9.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.4 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE 'A', declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo do Edital.

9.4.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

9.4.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;



(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) **Declaração formal** de que atende às disposições do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 48 do Decreto RIO nº 44.698/2018, **na forma do Anexo VII.**

## **(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar os índices (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (*dez por cento*), *nos termos da Lei*, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.



## **(C) – REGULARIDADE FISCAL**

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação na forma da Lei.

#### **(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou **Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

#### **(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I). A licitante deverá comprovar que tem a capacidade técnica para venda, manutenção e instalação dos equipamentos citados no TR, com o devido C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico) do CREA-RJ da mesma capacidade

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.4) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos na forma da Lei.

(E.5) Apresentação do ATESTADO DE VISITA assinado por Servidor designado pela RIOLUZ, na forma do **XI**, de que o seu Responsável Técnico, inscrito no CREA, ou conselhos correlatos com



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

o objeto do presente edital, devendo estar juridicamente vinculado à empresa interessada, visitou o local dos serviços e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação. A Visita técnica é opcional e poderá ser agendada por e-mail: [jarmanrioluz@gmail.com](mailto:jarmanrioluz@gmail.com).

## **10. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"**

10.1 – A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando as especificações deste Edital e do Termo de Referência e será apresentada na forma do item 11.

10.1.1 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.2 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com sinalização, energia, mão-de-obra e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da Concorrência ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços de mão de obra e equipamentos.

## **11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.**

11.1 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ

CONCORRÊNCIA Nº CO - 001/2023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ

CONCORRÊNCIA Nº CO - 001/2011

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

## NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

11.2 - Os documentos dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

11.3 – Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

11.3.1 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Supervisão de Licitações (ou Comissão de Licitação) da RIOLUZ, devendo os documentos ser apresentados e autenticados antes do início da sessão.

11.4 - A cópia autenticada do cartão de inscrição no Registro Geral de Cadastro de Empreiteiros – RGCE, CRQF – Certificado de Registro e Qualificação de Fornecedores – emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, atualizado e vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (A.1), (A.2), (A.3) e (A.4) (habilitação jurídica) e (D.1) e (D.2) (regularidade fiscal) do item 9, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no item 9 do Edital. Será também aceito o Certificado de Registro emitido pelo SARE/SUPRIN – Certificado de Registro Cadastral do Estado do Rio de Janeiro **ou SICAF**.

11.5 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 03 (três) meses, contados até a data da realização da licitação.

11.6 - Os documentos do ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - serão apresentados em modelos de formulário conforme Anexo IV e elaborados pela licitante, carimbados e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e pelo responsável técnico. O valor do percentual de variação sobre o orçamento estimado incidirá de forma linear e deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, com duas casas decimais,



sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais. Somente serão aceitas as propostas cujos modelos de formulário estiverem assinados por membro da Comissão de Licitação.

11.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 11.01.

11.8 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A RIOLUZ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

## **12 - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

12.1 - Após a recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

12.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

12.3 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

12.4 - Os documentos serão conferidos com as exigências desta Concorrência, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.

12.5 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

12.6 - A Comissão de Licitação publicará em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão, momento no qual tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

12.7 - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

12.8 - Os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no mesmo local referido no item anterior, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.



12.9 - Será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado da licitação com a indicação do vencedor do certame.

12.10 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.11 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.12 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

### **13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

#### **(A) HABILITAÇÃO**

13.1 - Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 9. As licitantes cadastradas deverão obedecer ao disposto no subitem 11.4 do Edital.

#### **(B) PROPOSTA DE PREÇO**

13.2 – Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

13.3 – Havendo empate será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação, em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

13.3.1 – Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela mais bem classificada.

13.4 – Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.4.1– A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.



13.4.2– Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

13.4.3– Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se determinar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.5 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

13.6 – Persistindo o empate, o desempate se dará por meio de sorteio promovido em sessão pública, antecedida de convocação dirigida a todas as licitantes, na presença daquelas que venham a comparecer ao ato.

13.7– A Comissão de Licitação desclassificará:

I – As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II – As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado (ou o critério estabelecido em ato normativo específico);

III – As propostas com preços inexequíveis;

13.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Licitação, por meio de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

13.9 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação em sessão pública a ser designada de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

## **14. GARANTIA**

14.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas em Lei.



14.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

14.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/2006.

14.2 – A COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

14.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

14.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

14.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

14.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

14.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas em Lei.

14.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.



## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições pertinentes observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da RIOLUZ e obedecido o disposto na legislação.

15.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

15.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

15.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX.

15.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da RIOLUZ e a data do efetivo pagamento.

15.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da RIOLUZ.

15.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP n.º 3.290, de 18 de fevereiro de 2022.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 16.2.



16.2 – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, art. 94 do Decreto RIO nº 44.698/2018 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 20.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do item 16.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 16.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16.5 – A sanção prevista na alínea “e” do item 16.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 16.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



16.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

## 17. RECURSOS

17.1 – Dos atos da Administração decorrentes desta licitação e da legislação aplicável cabem Recurso.

17.2– Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, dar-lhe seguimento, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.4 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## 18. FORO

18.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

19.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ.

19.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.5 – Fazem parte integrante deste Edital:



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa - Decreto Municipal nº 43.562/2017
Anexo IV	Modelo de Proposta
Anexo V	Carta de credenciamento
Anexo VI	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003 (Menor)
Anexo VII	Declaração <b>referente ao art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 48, do Decreto Municipal nº 44.698/2018</b>
Anexo VIII	Indicação da Localização das Instalações
Anexo IX	Declaração de Regularidade Trabalhista
Anexo X	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo XI	Atestado de Visita Técnica

20 – Este Edital contém 49 (quarenta e nove) folhas numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.  
Renata Freire Gomes de Castro  
Supervisora de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ**  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI  
RIOLUZ - COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Código do Serviço:**

#### **1- JUSTIFICATIVA**

- 1.1- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de subestação de energia do Centro Administrativo São Sebastião (CASS).

O Sistema de Distribuição Elétrica do CASS opera sem grandes mudanças desde a inauguração do Bloco 1 (1982) e do Bloco 2 (1986). A maioria dos equipamentos do Sistema Elétrico são antigos e obsoletos, portanto, é muito complicado obter peças de reposição (quando possível). O Sistema atual, provavelmente, pode induzir a sérias conseqüências, como: paradas não programadas (confiabilidade) devido à obsolescência, vazamento de óleo, falhas de controle, umidade e falha de peças ao executar a operação de fechamento dos disjuntores.

Essa manutenção se faz necessária em caráter de urgência, para o sistema não colapsar, não eliminando o fato de uma modernização em todo sistema, adequando-o às normas vigentes.

#### **2 - OBJETO**

- 2.1-O presente Termo de Referência tem por objetivo da contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de subestação de energia com o fornecimento de material e mão de obra.

#### **3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **3.1-CÓDIGO DE SERVIÇO:**

- . Manutenção corretiva de disjuntores PVO (Pouco Volume de Óleo);
- . Substituição de retificadores 48V/220V para alimentação dos relés de proteção primária;
- . Substituição de 16 baterias estacionárias 60AH/12V;
- . Substituição de 02 chaves seccionadoras KS;
- . Substituição de 01 relé de proteção primária;
- . Manutenção em 02 transformadores de 500KVA;
- . Manutenção dos disjuntores da BT que fazem a transferência automática – Light/Gerador;
- . Manutenção do disjuntor de proteção geral de 1600A;

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1-Não subcontratar o presente Contrato para outra Empresa.
- 4.2- Promover por sua conta, a cobertura de garantia e assistência técnica que lhe cabem na execução dos serviços de garantia.
- 4.3- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação sempre que solicitado pelo Contratante.
- 4.4-Atender as Medidas Técnicas e Administrativas da Contratante; bem como as Normas Técnicas vigentes e a boa Prática de Engenharia.
- 4.5-Apresentar Engenheiros responsáveis pela execução da entrega e instalação dos equipamentos com a respectiva ART junto ao CREA, inclusive os responsáveis pelas obras civis necessárias.



Assinado com senha por ROBERTO DA MAIA SILVA - 13/11/2023 às 10:50:13.  
Autenticado digitalmente por ROBERTO DA MAIA SILVA - 13/11/2023 às 10:56:03.  
Documento Nº: 3216936.30631613-6012 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3216936.30631613-6012>



LUZPRO202302676V01



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI  
RIOLUZ - COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO

4.6-Apresentar relatório da visita técnica realizada, com o detalhamento dos serviços/instalação que serão executados.

4.7-Serviços Complementares:

- Transporte do material até o local de instalação;
- O material substituído deverá ser descartado em local adequado e respeitando as normas ambientais;
- 

## 5 PRAZO

5.1-O prazo para a conclusão do serviço será de até 30 (trinta) dias contados a partir de assinatura do contrato.

## 6 GARANTIA

6.1-A garantia do serviço deverá ser de 12 meses e contar da entrega do fornecimento e instalação completa do sistema em seu perfeito estado de funcionamento. Esta garantia deverá cobrir todas as peças e mão de obra.

6.2-Em caso de defeitos nos equipamentos substituídos e/ou recuperados, durante seu prazo de garantia, este deverá ser sanado em até 24 horas sem ônus para o contratante.

## 7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será realizado na forma seguinte:

. 100% (cem por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após entrega de Nota Fiscal devidamente atestada pela comissão de fiscalização do contrato.

## 8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1-A Contratante deverá apresentar a Proposta conforme Anexo I e será considerada vencedora a Empresa que apresentar o menor preço global.

## 9 SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1-Para a realização de entrega e instalação, deverão ser obedecidas todas as Normas e **Procedimentos relativos à Segurança do Trabalho.**

## 10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1-A Contratada se submeterá a todas as Condições e Procedimentos Administrativos da Contratante; tais como, as Condições de Pagamento, a obediência ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).



Assinado com senha por ROBERTO DA MAIA SILVA - 13/11/2023 às 10:50:13.  
Autenticado digitalmente por ROBERTO DA MAIA SILVA - 13/11/2023 às 10:56:03.  
Documento Nº: 3216936.30631613-6012 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3216936.30631613-6012>





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMI  
RIOLUZ - COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO

## 11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1-A Contratada deverá comprovar que tem a capacidade técnica para venda, manutenção e instalação dos equipamentos acima citados, com o devido C.A.T. (Certidão de Acervo Técnico) do CREA-RJ da mesma capacidade.



Assinado com senha por ROBERTO DA MAIA SILVA - 13/11/2023 às 10:50:13.  
Autenticado digitalmente por ROBERTO DA MAIA SILVA - 13/11/2023 às 10:56:03.  
Documento Nº: 3216936.30631613-6012 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3216936.30631613-6012>



LUZPRO202302676V01



## ANEXO II

### (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, como CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.**

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Rua Voluntários da Pátria, nº 169, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.639.533/0001-74, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, matrícula nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, na forma do Decreto Rio “\_” nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e pelo (a) Diretora de Administração e Finanças, Senhor (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, matrícula nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, na forma do Decreto Rio “\_” nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_; e \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Cidade e Estado \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA RIOLUZ nº 001/2023**, realizado por meio do processo administrativo nº **LUZ-PRO-2023/02676**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pelo Decreto Municipal nº 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal nº 123/06



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

– Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 43.612/17, 44.247/2018, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de subestação de energia do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **LUZ-PRO-2023/02676**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Comissão de Fiscalização, para atestação.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros, de acordo com a variação da Taxa **SELIC**, limitados a **12% (doze por cento) ao ano**, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da atestação da Comissão de Fiscalização e a data do efetivo pagamento, conforme **Decreto Rio nº 49122, de 22 de julho de 2021**.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de atestação da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) **CONTRATANTE**, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP n.º 3.290, de 18 de fevereiro de 2022.



## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (meses) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

*Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:*

*Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria **CONTRATADA**, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.*

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do titular da RIOLUZ. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Companhia Municipal de Energia e Iluminação - **RIOLUZ** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela



diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Companhia Municipal de Energia e Iluminação - **RIOLUZ**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA– PRAZO**

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até \_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_, contados desta ou da data estabelecida no Memorando de Início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e das demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;



II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.



VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – responsabilizar-se pela guarda de todo o material utilizado na execução dos serviços até o término da vigência do Contrato;

IX – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

X – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

XI – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Companhia Municipal de Energia e Iluminação – **RIOLUZ** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência do titular da Rioluz e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Infraestrutura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS**

A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por meio da Nota de Empenho nº 2021/\_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Da Proteção de Dados Pessoais** – A Companhia Municipal de Energia e Iluminação- RIOLUZ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

II) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

III) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da RIOLUZ, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

IV) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso adequado e controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

V.I) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

V.I.I) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;



- V.I.II) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- V.I.III) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- V.I.IV) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas. E as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que sejam remetidos com terceiros;
- V.I.V) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- V.I.VI) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- V.I.VII) notificará imediatamente a RIOLUZ sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- V.I.VIII) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da RIOLUZ, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- V.I.IX) a pedido da RIOLUZ, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-



se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da RIOLUZ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A critério do Encarregado de Dados da RIOLUZ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela RIOLUZ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, às expensas da \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável vigente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da **CONTRATADA**.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia Municipal de Energia e Iluminação – **RIOLUZ**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam e visado por mim, \_\_\_\_\_, **Consultor (a) Jurídica**, mat. \_\_/\_\_.\_\_\_\_-\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela OAB/RJ.

\_\_\_\_\_  
**CONSULTOR (A) JURÍDICA**

**MATR.:** \_\_/\_\_.\_\_\_\_-\_\_

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA RIOLUZ**

**MATR.:** \_\_/\_\_.\_\_\_\_-\_\_

\_\_\_\_\_  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS DA RIOLUZ**

**MATR.:** \_\_/\_\_.\_\_\_\_-\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**CPF Nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ**  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Matr. \_\_/\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_  
**RIOLUZ**

\_\_\_\_\_

Matr. \_\_/\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_  
**RIOLUZ**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

### ANEXO III

#### Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa (em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº , por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de Concorrência nº 001/2023 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, de de 2023.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Srs. Licitantes, este **ANEXO III** deste Edital da Concorrência nº 001/2023 (**Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa**) deverá seguir os termos contidos nos ANEXOS regulamentados no Decreto deste Município do Rio de Janeiro nº 43.562/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA-DETALHE**

Nome do Órgão: Companhia Municipal de Energia e Iluminação – <b>RIOLUZ</b>		Concorrência nº 001/2023	CNPJ:
Razão Social		Email:	
Endereço:		Telefone:	Fax:
Banco:	Agência:	Conta corrente:	
Item	Código do material	Descrição detalhada	Preço total
1		Serviços de manutenção de subestação de energia do Centro Administrativo São Sebastião (CASS)	



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

## ANEXO V

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro,                    de                    de 2023.

À

RIOLUZ

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, pelo  
\_\_\_\_\_, para representar a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº  
\_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade - \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ a  
ser realizada em \_\_/\_\_/\_\_, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive  
prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua  
desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/2003 (em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ [órgão ou entidade licitante]

Ref. CONCORRÊNCIA 001/2023

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

## ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. ao ART. 38 DA LEI FEDERAL nº 13.303/2016 e ART. 48 DO DECRETO  
RIO nº 44.698/2018

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não apresentamos os impedimentos expressos no artigo 38 da Lei 13.303/2016 e no artigo 48 do Decreto 44.698/2018, estando livres e desimpedidos para participar do presente certame licitatório.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

## ANEXO VIII

### INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na \_\_\_\_\_ *[endereço das instalações]*, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA (em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência \_\_\_mês\_\_\_/2023) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da CONCORRÊNCIA 001/2023 encontram-se regularmente quitados.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, que, na execução do  
presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho  
pertinentes.

Rio de Janeiro,        de                                de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000  
Tel.: (21) 2976-9619 / (21) 2976-9630  
Supervisão de Licitação

Processo nº LUZ-PRO-2023/02676

Data: 01/08/2023

## ANEXO XI

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para fins de participação na CONCORRÊNCIA 001/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de subestação de energia do Centro Administrativo São Sebastião (CASS), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência do Edital, que a empresa .....representada pelo Sr. ...., RGI nº ....., CPF nº ....., tomou conhecimento dos serviços, e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Rio de Janeiro, ..... de .....de 2023.

.....  
Assinatura do Servidor da RIOLUZ